

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.331/95

Em 15 de Agosto de 1.995.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2.286 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a efetuar construções que especifica e dá outras providências.**

~~Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.~~

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M    N º   2 2 8 6****(15 de Agosto de 1.995.)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

À elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo - sobre: Autoriza o Poder Executivo a efetuar construções que especifica e dá outras providências.

A presente propositura, Nobres Edis, visa a construção de um Ginásio de Esportes, coberto, com toda a infra-estrutura necessária para a prática desportiva, bem como a construção de uma Creche, com todos os equipamentos necessários para o bom desempenho das funções a serem realizadas.

Salientamos, ainda, Senhores Vereadores, que as construções citadas, serão nas áreas de Uso Institucional I e II, sita na Av. Prefeito Engº Gino Dártora, no Jardim Nova Era, neste Município de Caieiras.

Cumpre-nos informar também, que as referidas áreas pertencem ao Estado, vinculadas a Secretaria de Estado dos Negócios da Habitação, e esta Administração não medirá esforços para que as mesmas passem ao domínio municipal.

Outrossim, esclaremos que por tratar-se de um Bairro bastante populoso, com um grande número de crianças e adolescentes, e cujas famílias são de baixa renda, tais benfeitorias seriam de grande valia, tanto para o lazer, como para o abrigo dos menores enquanto seus pais trabalham.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

**MENSAGEM Nº -2-2 8 6****(15 de Agosto de 1.995.)**

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, ~~seja a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, apereciado em regime de urgência.~~

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA****- PREFEITO MUNICIPAL -**  
**mm/nd/vam**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 2852 <sup>1172</sup>  
( 15 DE AGOSTO DE 1.995. )

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a efetuar construções que especifique e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Ginásio de Esportes coberto, com área aproximada de 1.200,00 m<sup>2</sup>, dotado de quadra poliesportiva, campo de bocha e malha, piscinas para recreação e competição e demais construções necessárias para a prática de esportes, na área de Uso Institucional I, sita à Av. Prefeito Engº Gino Dártora, no Jardim Nova Era, Município de Caieiras.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizada a construção de uma Creche, com aproximadamente 300,00 m<sup>2</sup> de área coberta, dotada de todos os compartimentos necessários para tal finalidade, na área de Uso Institucional II, sita à Av. Prefeito Engº Gino Dártora, no Jardim Nova Era, Município de Caieiras.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Agosto de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
--PREFEITO MUNICIPAL --

mm/nd/vam

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 15/ Agosto 1995

PRESIDENTE